



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-07262/21**

*Direito Constitucional e Administrativo. Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Assunção. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2020 – Regularidade. Atendimento integral às exigências da LRF.*

### **ACÓRDÃO APL-TC 0132/22**

#### **RELATÓRIO:**

*Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Assunção, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do senhor Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, que atuou como chefe do Poder Executivo.*

*A Unidade Técnica de Instrução emitiu, em 15/02/2022, o relatório eletrônico (fls. 3830/3854), com base em uma amostragem representativa da documentação enviada à Corte, evidenciando os seguintes aspectos da gestão municipal:*

#### **1. Sobre a gestão orçamentária, destaca-se:**

- a) o orçamento foi aprovado através da Lei Municipal n.º 381/2019, de 10 de dezembro de 2019, estimando receita e fixando despesa em R\$ 19.910.860,61, como também autorizando abertura de créditos adicionais suplementares em 50,00% da despesa fixada na LOA;*
- b) durante o exercício, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 5.557.200,75, tendo como fonte de recursos a anulação de dotações. Também foram abertos R\$ 500.902,78 em créditos adicionais especiais. Ademais, foram utilizados R\$ 5.171.783,88, dos quais R\$ 500.902,78 sem a devida autorização legislativa;*
- c) a receita orçamentária efetivamente arrecadada no exercício totalizou o valor de R\$ 17.937.132,07, equivalente a 90,09% do valor previsto no orçamento;*
- d) a despesa orçamentária realizada atingiu a soma de R\$ 17.275.576,71, equivalente a 86,76% do valor previsto no orçamento;*
- e) o somatório da Receita de Impostos e das Transferências (RIT) atingiu a soma de R\$ 11.328.806,62;*
- f) a Receita Corrente Líquida - RCL alcançou o montante de R\$ 17.055.396,36.*

#### **2. No tocante aos demonstrativos apresentados:**

- a) o Balanço Orçamentário Consolidado apresenta superavit equivalente a 3,68% (R\$ 661.555,36) da receita orçamentária arrecadada;*
- b) o Balanço Financeiro registrou saldo para o exercício seguinte, no valor de R\$ 2.069.287,63, distribuídos entre Caixa e Bancos, nas proporções de 0,14% e 99,86%, respectivamente;*
- c) o Balanço Patrimonial evidenciou superavit financeiro, no valor de R\$ 176.870,64.*

#### **3. Referente à estrutura da despesa, apresentou a seguinte composição:**

- a) as remunerações dos Vereadores foram analisadas junto com a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal;*
- b) os gastos com obras e serviços de engenharia, no exercício, totalizaram R\$ 1.050.864,03, correspondendo a 6,38% da Despesa Orçamentária Total (DORT), pago integralmente no exercício.*

**4. Quanto aos gastos condicionados:**

- a) a aplicação de recursos do FUNDEB, na remuneração e valorização dos profissionais do magistério (RVM), atingiu o montante de R\$ 2.946.548,83 ou **77,58%** das disponibilidades do FUNDEB (limite mínimo=60%);
- b) a aplicação, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), alcançou o montante de R\$ 3.252.410,05 ou **28,70%** da RIT (limite mínimo=25%);
- c) o Município despendeu com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) a importância de R\$ 2.150.117,82 ou **20,32%** da RIT;
- d) as despesas com pessoal da municipalidade alcançaram o montante de R\$ 7.215.842,71 ou **52,53 %** da RCL (limite máximo=60%), considerando o Parecer TC nº 12/07;
- e) as despesas com pessoal do Poder Executivo alcançaram o montante de R\$ 6.733.453,39 ou **39,47%** da RCL (limite máximo=54%), considerando o Parecer TC nº 12/07.

Considerando as falhas apontadas pelo Órgão de Instrução em seu relatório inicial e atendendo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Relator determinou, em 15/02/2022 (fls. 3855/3856), a citação do Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Prefeito constitucional de Assunção.

Defesa anexada aos autos eletrônicos (fls. 3859/3941) e examinada pela Auditoria, que entendeu pela elisão das duas irregularidades que sobrevieram da peça inaugural (fls. 3948/3953).

**VOTO DO RELATOR:**

Não havendo qualquer mácula a tisanar a presente prestação de contas, voto nos seguintes termos:

- I. **Regularidade** das contas anuais de responsabilidade do **senhor Luiz Waldvogel de Oliveira Santos**, Prefeito de Assunção, relativas ao exercício de 2020;
- II. **Atendimento Integral** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LRF;
- III. **Arquivamento** dos presentes autos eletrônicos.

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. **Julgar regulares** as contas anuais de responsabilidade do **senhor Luiz Waldvogel de Oliveira Santos**, Prefeito de Assunção, relativas ao exercício de 2020;
- II. **Declarar o atendimento integral** dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2020;
- III. **Determinar o arquivamento** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 20 de abril de 2022.



Assinado 19 de Maio de 2022 às 12:58



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2022 às 09:24



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2022 às 11:10



**Luciano Andrade Farias**

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO